

ACTA Nº 04/2011

**ACTA DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALENÇA  
REALIZADA NO DIA 16 DE  
FEVEREIRO DE 2011. -----**

--- Aos dezasseis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu a Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Presidente da Câmara, Jorge Salgueiro Mendes e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, José Luís Serra Rodrigues, Fernando Pereira Rodrigues e Maria Ângela de Lima Evangelista. Secretariou a Técnico Superior Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

--- O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra aos membros para as suas intervenções, tendo-se registado as seguintes intervenções:-----  
- Do Vereador Dr. Fernando Rodrigues para saber se a candidatura do Núcleo Museológico Ferroviário já foi aprovada. Para além disto também fez referências em relação à Revista Municipal, nomeadamente, se a edição continua a ser feita pela mesma empresa que editava o Boletim Municipal, se a publicação é anual e se os custos continuam a ser os mesmos. Por último, alertou para o facto de nesta mesma Revista, na última página, se faça referência a uma empresa que fornece serviços ao Município, alertando para o facto de ser necessário haver algum cuidado por parte do Município em relação a estas situações. -----

- Do Vereador Dr. José Luís Serra para solicitar alguns esclarecimentos acerca do assunto votado na última reunião de Câmara referente ao PUAEV– Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença e de algumas afirmações constantes dessa mesma acta. Não deixou de referir dúvidas quanto aos procedimentos que a Câmara Municipal pretende adoptar nomeadamente quanto aos pagamentos do PUAEV. Solicitou ainda acesso ao parecer elaborado pelo Consultor Jurídico, Dr. Manuel Gonçalves. Prosseguindo neste assunto não deixou de referir que a oposição deve acompanhar o processo do PUAEV, no sentido de poder dar o seu contributo de forma a que não venha a ser desvirtualizado o fim a que o mesmo se destina. -----

Findas as intervenções, o Sr. Presidente da Câmara começou por responder em relação às questões levantadas pelo Vereador Dr. Fernando Rodrigues sobre a Revista Municipal, dizendo que, atendendo ao facto de ter sido o Gabinete de Comunicação e Imagem desta Câmara Municipal o principal responsável pela elaboração da primeira revista anual esta mesma passou a custar cerca de menos €1.000,00 (mil euros) do habitual. Em relação à última página da Revista esta apenas contém conselhos aos municípios e o facto de fazer referência à empresa SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., deve-se ao facto de ter sido esta a vencedora do concurso para aquisição dos serviços “Recolha e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados Produzidos no Concelho de Valença”. Por último, referiu que a candidatura do Núcleo Museológico é um projecto da CCDR - Centro e já se encontra aprovada, falta assinar o contrato de financiamento. -----

Relativamente às questões levantadas pelo Vereador Dr. José Luís Serra sobre o PUAEV – Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença passou a referir que atendendo a que este Município se encontra a elaborar um Plano de Urbanização desde a Repsol até ao Recheio é natural que seja o Município a pagar a sua execução. Esclareceu ainda que dos 830hectares desse Plano apenas 135hectares pertencem à

ACTA Nº 04/2011

Plataforma Logística. Quanto ao parecer jurídico solicitado referiu que este contrato foi elaborado pelo consultor jurídico em conjunto com o Eng. Vitor Araújo, que têm acompanhado o processo desde o início. -----

Seguidamente, o Vereador Dr. José Luís Serra não deixou de referir as dificuldades em perceber o facto de ser uma empresa possuidora de 135 hectares de terreno e com interesse na plataforma a proceder à elaboração do plano de urbanização, tendo questionado porque não elaborar um Plano de Pormenor, acrescentando que a dúvida está na forma como se está a trabalhar no ordenamento do território, e que pretende acompanhar de perto todo este processo até porque o PDM tinha um espaço previsto para a plataforma logística e o procedimento a seguir seria a elaboração de um Plano de Pormenor. Atendendo a que na última reunião de Câmara foi votado a elaboração de Plano de Urbanização é perceptível a orientação dada pelo actual executivo. -----

Mais acrescentou que esta sua intervenção passasse a constar da presente acta.-----

Por fim, o Sr. Presidente acrescentou aquilo que anteriormente explicou que para áreas tão grandes não se procede à elaboração de Plano de Pormenor mas sim de Plano de Urbanização, como a lei o “determina” e, ainda que se encontra a elaborar um plano de urbanização não para a plataforma mas sim para toda a zona sul do Concelho. Esclareceu ainda e para que não restem dúvidas que quem elabora o PU e escolhe a equipa projectista é a Câmara Municipal. Quem financia o plano é o consórcio detentor da concessão da plataforma logística, que adianta o pagamento e no final esse valor será descontado nas taxas de urbanização da Plataforma Logística. -----

Quem na verdade paga o PU é esta Câmara Municipal, só que existe um diferimento no financiamento. É um contrato de planeamento, com enquadramento legal da DGOT. É uma forma, também, de vincular um dos interessados na execução do Plano e não ficarmos só na sua elaboração.-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**PONTO 1 - APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 02 DE**

**FEVEREIRO DE 2011:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião realizada no dia 02 de Fevereiro corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva reunião. -----

**PONTO 2 - REGULAMENTO MUNICIPAL DA VENDA AMBULANTE DO**

**MUNICÍPIO DE VALENÇA:-** No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião de 17 de Novembro findo, foi cumprida a formalidade da discussão pública prevista no 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovada pelo Dec – Lei nº442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Dec- Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro, através da publicação efectuada no Diário da República nº 231 da 2ª série, no dia 29 de Novembro último, do projecto de Regulamento Municipal de Estacionamento que seguidamente se transcreve:-----

**“REGULAMENTO MUNICIPAL**

**DA**

**VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**

**PREÂMBULO**

Com o desenvolvimento do comércio tem-se vindo a verificar uma enorme dificuldade em conjugar as disposições legais com os interesses das pessoas que exercem a actividade de venda ambulante e outras actividades comerciais de carácter fixo.

Este regulamento visa proporcionar aos munícipes uma gestão aberta e eficaz da venda ambulante, dotando o município de um instrumento que controle toda esta

ACTA Nº 04/2011

actividade na sua área territorial, prevendo os meios que venham a disciplinar e garantir o cumprimento das regras de convivência.

**Artigo 1º**

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, Lei 42/98 de 6 de Agosto, artigos 53º, nº2 al. a) e 64º, nº6 al. a) da Lei 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e Decreto-Lei 122/79 de 8 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei 282/85 de 22 de Junho, 283/86 de 5 de Setembro, 399/91 de 16 de Outubro, 252/93 de 14 de Julho e 9/2002 de 24 de Janeiro.

**Artigo 2º**

**Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto regular o exercício da actividade de venda ambulante na área do município de Valença.

**Artigo 3º**

**Definições**

1—Para efeitos deste Regulamento consideram-se dois tipos de venda:

- a) A venda ambulante propriamente dita.
- b) A venda ambulante em lugares fixos.

2— Para efeitos deste Regulamento, são considerados vendedores ambulantes:

- a) Quem, transportando os produtos e mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, os vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b) Quem, fora do Mercado Municipal e em locais fixos estabelecidos pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na sua comercialização meios próprios ou outros que a Câmara coloque à sua

disposição;

- c) Quem, transportando os produtos ou a mercadoria em veículos, neles efectuem a venda, quer seja nos locais do seu trânsito, quer nos locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, fora do Mercado Municipal;
- d) Quem, utilizando veículos automóveis, atrelados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, neles confeccionem ou vendam, na via pública ou em locais determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis.

#### **Artigo 4º**

##### **Proibições de carácter geral**

1—O exercício da venda ambulante é vedado à actividade de comércio por grosso, bem como às sociedades e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

2—Exceptua-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas.

#### **Artigo 5º**

##### **Utilização dos meios de venda**

1—Na exposição e venda dos produtos os vendedores ambulantes deverão utilizar individualmente tabuleiro, bancada ou balcão, de dimensões não superiores a 1mx1,20m e colocado a uma altura mínima de 0,40m do solo.

2—Os tabuleiros, bancadas ou balcões que sejam utilizados na exposição, arrumação e venda de produtos alimentares terão de ser de material resistente, a traços ou sulcos, devendo ser facilmente laváveis, e deverão ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.

3—Não se aplica o disposto no nº1 quando a Câmara Municipal coloque à disposição

ACTA Nº 04/2011

dos vendedores outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel a utilizar, pelas suas características o dispense.

4— Exceptua-se também do nº1 a venda ambulante de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que pela sua natureza não necessitem de tabuleiros, bancadas ou balcões.

5—O material de exposição, venda e arrumação deverá ser removido da via pública sempre que o vendedor não se encontre a exercer a sua actividade.

**Artigo 6º**

**Identificação**

Os tabuleiros, bancadas, balcões, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda, deverão ter afixado, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e nº do cartão do vendedor.

**Artigo 7º**

**Afixação de preços**

É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

**Artigo 8º**

**Horários**

1—A actividade de venda ambulante pode ser exercida todos os dias da semana entre as 8 e as 20 horas.

2—É proibida a venda ambulante nos seguintes dias:

- 18 de Fevereiro;
- Domingo de Páscoa;
- Dia de Natal; e
- Dia de Ano Novo.

3—Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda em unidades móveis,

designadamente veículos automóveis, atrelados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

- a) Pontual – locais cuja actividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e/ou manifestações de índole social e cultural. Esta actividade não poderá exceder 10 horas consecutivas.
- b) Diária – locais fixos ou de forma não sedentária com carácter essencialmente ambulatório, em que a actividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido.

### **Artigo 9º**

#### **Requisitos para a venda ambulante**

1—O exercício da actividade de vendedor ambulante só pode ser efectuado por quem seja portador de um cartão de vendedor ambulante.

2—O pedido de concessão de cartão de vendedor ambulante e sua renovação anual é dirigido ao Presidente da Câmara, em modelo próprio a fornecer pelos serviços municipais, que o deverá deferir ou indeferir no prazo máximo de 30 dias, contados da data de entrega do correspondente requerimento, em requerimento próprio.

3—A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

4—Para concessão e renovação do cartão devem os interessados apresentar:

- a) Requerimento elaborado em impresso próprio;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade, do número de contribuinte e do cartão de empresário em nome individual;
- c) Preenchimento do pedido de registo de vendedores ambulantes para efeitos de cadastro comercial;
- d) Duas fotografias;
- e) Fotocópia da declaração de início de actividade, declaração de rendimentos

ACTA Nº 04/2011

e anexo B1 relativos ao ano transacto;

f) Fotocópia do livrete e título de propriedade dos veículos utilizados no exercício da actividade quando sujeitos a registo;

g) Fotocópia do auto de vistoria, elaborado pela autoridade de Saúde ou médico veterinário municipal, dos veículos utilizados para transporte, exposição e/ou venda de produtos alimentares;

5—Com vista a comprovar a autenticidade dos documentos referidos no número anterior serão exibidos, aquando da entrega do requerimento os originais.

**Artigo 10º**

**Registo de vendedores ambulantes**

1—Os interessados, aquando do levantamento do cartão de vendedor ambulante ou sua renovação, deverão proceder ao preenchimento de impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, para efeitos de cadastro comercial.

2—A Câmara Municipal fica obrigada a enviar à Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência o duplicado do impresso referido no número anterior, no caso de inscrição e, tratando-se de renovação com alterações, remeterá à mesma entidade uma relação onde constem tais alterações, no prazo de 30 dias a partir da sua recepção.

**Artigo 11º**

**Titularidade do cartão**

1—O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar sempre o vendedor, para apresentação imediata às autoridades e fiscalização municipal, quando solicitado.

2—Nos casos de morte ou de invalidez do vendedor ambulante, a autorização de venda em local fixo transmite-se ao cônjuge, descendentes ou pessoa que com ele

viva em união de facto, por esta ordem de prioridades, desde que o prazo de validade do cartão não tenha expirado e o requeiram no prazo de 60 dias após a verificação do facto que lhe deu origem.

### **Artigo 12º**

#### **Caducidade dos cartões**

1—O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:

- a) No termo do prazo de validade;
- b) Falta de pagamento da taxa mensal dos locais fixos;
- c) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 30 dias úteis, nos locais onde a actividade se exerça de forma diária em local fixo.

2—A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.

### **Artigo 13º**

#### **Impedimentos ao exercício da actividade**

É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte públicos e às paragens dos respectivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de estorvar ou conspurcarem a via pública;
- e) Usar altifalantes ou outros aparelhos sonoros para anúncio e promoção dos produtos à venda.

ACTA Nº 04/2011

**Artigo 14º**

**Autorizações especiais**

1—O cartão de vendedor ambulante poderá ser substituído, a título excepcional, por autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, no caso de a actividade a exercer se revelar de excepcional interesse para o Município, ter carácter temporário, não se prolongando por um período superior a três meses.

2—Nos casos referido no número anterior, deverão os interessados formalizar os pedidos de autorização em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual constem os seus dados identificativos, qualidade profissional, indicando, de forma resumida, a actividade pretendida, o período temporal de exercício, horário e local fixo.

**Artigo 15º**

**Locais de venda**

A venda ambulante efectua-se em toda a área do Município de Valença, com excepção das zonas de protecção, previstas no artigo 18º e nos horários que venham a ser definidos.

**Artigo 16º**

**Zonas e locais fixos para o exercício da venda ambulante**

A venda ambulante com carácter de permanência apenas é permitida nos locais a fixar pela Câmara Municipal.

Nestes locais fixos não é permitido, numa área de 100 metros, a existência de outro vendedor ambulante com a mesma mercadoria.

**Artigo 17º**

**Atribuição de locais fixos**

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou por hasta

pública sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais.

### **Artigo 18º**

#### **Zonas de protecção**

1—Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

- (1) A menos de 100 metros dos estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio e a 100 metros do mercado municipal;
- (2) Em locais situados a menos de 5 metros de cruzamento e entroncamentos;
- (3) Junto de estabelecimentos escolares dos ensinos básicos e secundário, sempre que a actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

2—A proibição constante da al. a) do número anterior, não abrange a venda ambulante de balões, gelados e produtos semelhantes e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos e outros que exerçam actividades de carácter eminentemente cultural.

### **Artigo 19º**

#### **Deveres**

1—Os vendedores ambulantes ficam obrigados:

- a) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
- b) A ser sempre portadores, para imediata apresentação às autoridades policiais e fiscalizadoras, do cartão de vendedor ambulante ou de cartão de autorização especial de vendedor ambulante, devidamente actualizados;
- c) A proceder à afixação, nos locais fixos de venda, de fotocópia de vendedor ambulante ou de cartão de autorização especial de vendedor ambulante;

ACTA Nº 04/2011

- d) A proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e utensílios usados na venda, desde que não exista autorização municipal que permita a sua permanência no respectivo local.

**Artigo 20º**

**Práticas proibidas**

1—É interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma ou meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de pessoas e veículos;
- b) Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objectos e materiais, susceptíveis de ocupar ou sujar a via ou espaço público;
- c) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;
- d) O exercício da actividade fora do local e do horário autorizado;
- e) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munido das respectivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza.

**Artigo 21º**

**Restrições à venda ambulante**

É proibido o comércio ambulante dos produtos referidos na lista anexa ao art. 7º do DL 122/79 de 8 de Maio e que faz parte deste Regulamento.

**Artigo 22º**

**Fiscalização**

1—Cabe às autoridades fiscalizadoras exercer uma acção educativa e esclarecedora dos vendedores ambulantes, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar o prazo máximo de 30 dias, cujo incumprimento constituirá infracção.

2—O vendedor deverá sempre fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às autoridades e entidades competentes para a fiscalização, do cartão de vendedor ambulante, devidamente actualizado.

### **Artigo 23º**

#### **Sanções**

1—As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de €125,00 a €2.500,00.

2—Em caso de negligência, os valores referidos no número anterior são reduzidos para metade.

3—As coimas deste Regulamento ficarão prejudicadas se outra pena mais grave for aplicável às infracções descritas nos termos da Lei Geral ou Especial.

### **Artigo 24º**

#### **Sanções acessórias**

1—Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Perda a favor do Município de equipamento, unidades móveis, artigos e produtos com o qual se praticou a contra-ordenação;
- Suspensão até 30 dias da actividade de vendedor ambulante;
- Interdição, por um período até 1 ano, do exercício da actividade de vendedor ambulante no Município de Valença.

2—A sanção prevista na al. a) do número anterior apenas poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

ACTA Nº 04/2011

**Artigo 25º**

**Regime de apreensão**

1—A apreensão de bens será acompanhada do correspondente auto de apreensão.

2—O auto de apreensão de bens é apenso ao respectivo auto de notícia ou participação da infracção, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contra-ordenação.

3—As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

4—Sendo apreendidos bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis o Presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afectação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respectivo auto.

5—No decurso do processo de contra-ordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõem de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respectivo levantamento.

6—Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social.

**Artigo 26º**

**Taxas devidas pela venda ambulante**

Pela ocupação de terrado, serão devidas as taxas que constarem na tabela de taxas e licenças em vigor na área no município de Valença.

**Artigo 27º**

### **Normas supletivas**

1—Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o DL 122/79 de 8 de Maio e demais legislação publicada.

2—As dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

### **Artigo 28º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação ”.-----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento Municipal de Venda Ambulante acima transcrito, nos termos da alínea a) do nº 6 do artº 64º conjugado com a alínea a) do nº 2 do artº 53º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**PONTO 3 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO:-** No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião de 17 de Novembro findo, foi cumprida a formalidade da discussão pública prevista no 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovada pelo Dec – Lei nº442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Dec- Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro, através da publicação efectuada no Diário da República nº 231 da 2ª série, no dia 29 de Novembro último, do projecto de Regulamento Municipal de Estacionamento que seguidamente se transcreve:-----

### **“REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO**

#### **Artigo 1º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento é aplicável ao trânsito na Cidade de Valença.

#### **Artigo 2**

#### **Paragem e estacionamento**

ACTA Nº 04/2011

1— Considera-se paragem a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos, em conformidade com o Código da Estrada.

2— Considera-se estacionamento a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação.

3— Ao estacionar o veículo, o condutor deve deixar os intervalos indispensáveis à saída de outros veículos, à ocupação dos espaços vagos e ao fácil acesso aos prédios, bem como tomar as precauções indispensáveis para evitar que aquele se ponha em movimento.

**Artigo 3**

**Proibição de paragem ou estacionamento**

1— É proibido parar ou estacionar

- a) Nas rotundas, pontes, túneis, passagens de nível, passagens inferiores ou superiores e em todos os lugares de visibilidade insuficiente;
- b) A menos de 5 m para um e outro lado dos cruzamentos, entroncamentos ou rotundas, sem prejuízo do disposto na alínea e) do presente número e na alínea a) do n.º 2;
- c) A menos de 5 m para a frente e 25 m para trás dos sinais indicativos da paragem dos veículos de transporte colectivo de passageiros ou a menos de 6 m para trás daqueles sinais quando os referidos veículos transitem sobre carris;
- d) A menos de 5 m antes e nas passagens assinaladas para a travessia de peões ou de velocípedes;
- e) A menos de 20 m antes dos sinais verticais ou luminosos se a altura dos

veículos, incluindo a respectiva carga, os encobrir;

- f) Nas pistas de velocípedes, nos ilhéus direccionais, nas placas centrais das rotundas, nos passeios e demais locais destinados ao trânsito de peões;
- g) Na faixa de rodagem sempre que esteja sinalizada com linha longitudinal contínua e a distância entre esta e o veículo seja inferior a 3 m.

2— Fora das localidades, é ainda proibido:

- a) Parar ou estacionar a menos de 50 m para um e outro lado dos cruzamentos, entroncamentos, rotundas, curvas ou lombas de visibilidade reduzida;
- b) Parar e estacionar nas faixas de rodagem;

#### **Artigo 4º**

#### **Proibição de estacionamento**

1—É proibido o estacionamento:

- a) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
- b) Nas faixas de rodagem, em segunda fila, e em todos os lugares em que impeça o acesso a veículos devidamente estacionados, a saída destes ou a ocupação de lugares vagos;
- c) Nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento;
- d) A menos de 10 m para um e outro lado das passagens de nível;
- e) A menos de 5 para um e outro lado dos postos de abastecimento de combustíveis;
- f) Nos locais reservados, mediante sinalização, ao estacionamento de determinados veículos;

ACTA Nº 04/2011

- g) De veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques ou semi-reboques quando não atrelados ao veículo tractor, salvo nos parques de estacionamento especialmente destinados a esse efeito;
- h) Nas zonas de estacionamento de duração limitada quando não for cumprido o respectivo regulamento;
- i) De veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parques de estacionamento;
- j) Nos locais destinados ao estacionamento de carros de aluguer quando devidamente sinalizados;
- k) Junto de passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais precedentes dessas obras ou a elas destinados.

2— É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, sendo considerado como peijamento e imediatamente removido pelos serviços municipais tudo o que for encontrado nesses locais.

**Parágrafo único** – é permitida a acção directa a particulares para remoção

**Artigo 5º**

**Estacionamento indevido ou abusivo**

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos de pagamento de qualquer taxa.
- b) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de uma taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago.

- c) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo e o de veículos publicitários que, permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados.
- d) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.
- e) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos de pagamento de qualquer taxa.

### **Artigo 6º**

#### **Remoção**

1— Poderá a Câmara Municipal ou as autoridades a quem compete fazer executar este Regulamento promover a remoção de qualquer veículo estacionado em contravenção, ficando a cargo do proprietário as coimas e as despesas de remoção e recolha do veículo.

2— Os proprietários que não acatem as proibições excepcionais de estacionamento devidamente publicitadas, por motivo de cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras, que possam afectar o trânsito normal, incorrem na remoção.

3— Os veículos removidos da via pública poderão ser reclamados pelos seus proprietários no prazo de 30 dias a contar da data de remoção.

4— Decorrido esse prazo sem que seja reclamada a restituição, proceder-se-á à venda do veículo em hasta pública, revertendo o remanescente do produto da venda para a Câmara Municipal.

ACTA Nº 04/2011

5— Deverá providenciar-se a notificação por carta registada com aviso de recepção ao titular inscrito a expedir no prazo de 5 dias da data da remoção.

**Artigo 7º**

**Localização dos Parques e Zonas de Estacionamento**

1— Os parques de estacionamento poderão ser instalados em qualquer terreno do domínio público ou privado municipal especialmente destinado a esse fim, desde que devidamente demarcado e sinalizado.

2— A Câmara Municipal estabelecerá a localização e as regras de utilização dos Parques de Estacionamento e das Zonas de Estacionamento de duração limitada.

3— As Zonas de Estacionamento de duração limitada poderão ser instaladas em qualquer arruamento que apresente as características técnicas para o efeito bem como o respectivo enquadramento urbanístico.

4— Nos Parques e Zonas de Estacionamento deverão estar assegurados lugares de estacionamento para deficientes e espaço para cargas e descargas.

5— Nas Zonas de Estacionamento de duração limitada poderão ser reservados lugares de estacionamento para entidades públicas e particulares cuja actividade tenha manifesto interesse público.

**Artigo 8º**

**Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento**

**de duração limitada**

1— Estão isentos do pagamento de taxas os veículos em serviço de urgência, ou socorro, os veículos da policia, quando em serviço.

2— Não serão abrangidos por quaisquer limitações em relação à duração do estacionamento, os veículos em serviço de emergência, bem como os veículos da polícia, quando em serviço.

3— Os Parques e as Zonas de Estacionamento limitado possuem equipamento, que

fornecerão aos utentes o respectivo título de estacionamento.

4— Os Parques e as Zonas de Estacionamento de duração limitada serão demarcados com sinalização vertical e horizontal.

5— Nos Parques e nas Zonas de Estacionamento de duração limitada é proibido o estacionamento, de veículos:

- a) De classe diferente daquela para o qual o espaço tenha sido afectado;
- b) Por tempo superior ao estabelecido;
- c) Que não possuam título;
- d) De venda ambulante ou publicitários.

6—É proibido destruir, danificar ou desfigurar os equipamentos instalados.

#### **Artigo 9º**

##### **Tarifário dos Parques e Zonas de Estacionamento de duração limitada**

O tarifário a aplicar, quer nos parques de estacionamento quer nas zonas de estacionamento de duração limitada, será fixado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

#### **Artigo 10º**

##### **Locais de estacionamento**

1— Nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento do estipulado no Código da Estrada, cabe à Câmara Municipal aprovar as regras de estacionamento e respectiva sinalização viária.

2— Nos locais de estacionamento poderão ser reservados lugares de estacionamento para entidades públicas e particulares cuja actividade tenha manifesto interesse público.

#### **Artigo 11º**

##### **Veículos especiais**

**ACTA N° 04/2011**

Aos veículos municipais, do Estado, das forças de segurança e dos bombeiros, quando comprovadamente no desempenho das suas funções não se aplicam estas disposições, se tal se mostrar indispensável à satisfação do interesse público.

**Artigo 12.º**

**Situações especiais**

Sempre que motivos de interesse público o justifiquem, o Presidente da Câmara Municipal pode alterar os estacionamento e sentidos de trânsito determinados pela Câmara Municipal, mas nunca por tempo superior ao do evento que o determina.

**Artigo 13º**

**Utilização especial da via pública**

A autorização para a utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal é concedida pela Câmara Municipal.

**Artigo 14º**

**Infracções**

As infracções ao disposto no presente regulamento são punidas com coima, de montante igual até ao máximo do previsto no Código da Estrada e legislação complementar para a infracção correspondente.

**Artigo 15º**

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada e legislação complementar.

**Artigo 16º**

**Dúvidas e omissões**

Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação das disposições de presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

## **Artigo 17º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, 15 dias após a sua publicação.

#### **ANEXO I**

Taxa a pagar por cada período de permanência das viaturas nas zonas de estacionamento

1— A taxa de utilização dos Parques e das Zonas de Estacionamento de duração limitada é a seguinte: 0,60 cêntimos à hora.

2— Sempre que os equipamentos instalados nos Parques e Zonas de Estacionamento Limitado o permitam, a Câmara Municipal poderá implementar um sistema de pagamento semanal ou mensal, aplicando uma taxa de referência máxima diária de 1,0€, até ao máximo mensal de 30,0 €.

3— A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir as taxas supra para residentes e trabalhadores que exerçam funções na área de influência dos respectivos Parques e Zonas de Estacionamento Limitadas.

4—A Câmara Municipal poderá limitar o número máximo de horas de utilização a pagar nos Parques de Estacionamento.

5— Os montantes das taxas fixadas neste regulamento são anualmente actualizados pela Câmara Municipal em função do índice de inflação referente ao ano anterior, publicado pelo INE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

6— Os valores resultantes da actualização serão arredondados nos termos legalmente definidos, inclusive com arredondamento que poderá ir até à unidade de euros imediatamente superior, se se considerar necessário, tendo em conta a marcação de

ACTA Nº 04/2011

valores compatíveis com a fluidez das transacções (facilidade do mecanismo de trocos dos equipamentos). -----

Antes de se proceder à votação, o Sr. Presidente referiu que foram acatadas algumas das sugestões apresentadas, tendo-se procedido às alterações achadas por convenientes. Posto isto colocou o assunto à votação, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento Municipal de Estacionamento acima transcrito, nos termos da alínea a) do nº 6 do artº 64º conjugado com a alínea a) do nº 2 do artº 53º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

-----  
**PONTO 4 - REGULAMENTO DE TOPONÍMIA E DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA EM EDIFÍCIOS:-** No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião de 10 de Novembro findo, foi cumprida a formalidade da discussão pública prevista no 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovada pelo Dec – Lei nº 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Dec-Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro, através da publicação efectuada no Diário da República nº 231 da 2ª série, no dia 29 de Novembro último, do projecto de Regulamento de Toponímia e de Numeração de Policia em Edifícios que seguidamente se transcreve:-----

**“REGULAMENTO DE TOPONÍMIA E DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA EM EDIFÍCIOS**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

A Toponímia e a numeração de Edifícios constituem formas de identificação, orientação e localização de imóveis urbanos e rústicos e de referenciação de sítios; Portanto tornou-se imperativo proceder à sua regulamentação bem como proceder à clarificação e simplificação de algumas normas.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Norma Justificativa**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento visa estabelecer as normas que regulam a toponímia e a numeração de edifícios no Concelho de Valença.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os projectos de loteamento, obras de urbanização e construção de edifícios que venham a ser solicitados à Câmara Municipal e ainda, na parte aplicável, aos já existentes, bem como às alterações da toponímia existente.
2. A todas as vias públicas integradas no meio urbano deverá ser atribuído um topónimo, e a todos os edifícios com elas confinantes, um número de polícia.

#### **Artigo 4.º**

##### **Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento são definidos os seguintes conceitos:

Adro - terreiro em frente ou à volta de igreja;

Alameda - via de circulação com arborização central ou lateral, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público, onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer;

ACTA Nº 04/2011

Arruamento - via de circulação automóvel, pedestre ou mista;

Avenida – via pública urbana com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, normalmente com separador central e que geralmente confina com uma praça;

Bairro - parte de uma localidade que se distingue por características nomeadamente próprias, nomeadamente a linguagem arquitectónica e o ordenamento isolado;

Beco - via urbana com uma única intersecção com outra via, geralmente estreita e curta;

Calçada - caminho ou rua com pavimentação de pedra, ladeira;

Caminho - via geralmente secundária e estreita, de cariz rural;

Designação toponímica - designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

Escadas, Escadinhas ou Escadarias - espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus por forma a minimizar o esforço físico de percurso;

Estrada - via que define percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas. Tem predominância viária;

Jardim – Espaço verde urbano, com funções de bem-estar e permanência;

Ladeira - encosta, declive, rua caminho ou calçada íngreme;

Largo - espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana. Resulta de problemas de modelação, de dificuldade de concordância e, muitas vezes, de espaços, não resolvidos, do tecido urbano. Não constitui centralidade;

Lugar - conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo;

Lote - porção de terreno resultante de uma operação de loteamento, definida por

diplomas legais em vigor, que corresponde a uma descrição própria, podendo ser destinada à construção;

Miradouro ou mirante - lugar elevado donde se descortina largo horizonte;

Número de polícia - numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal;

Obras de urbanização - todas as obras de criação e remodelação de infra-estruturas nomeadamente arruamentos viários e pedonais, redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de gás e de telecomunicações, e ainda de espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

Operação de loteamento - processo que consiste na divisão em lotes de um ou vários prédios que se destinam à construção urbana;

Passeio - espaço urbano destinado aos peões, geralmente ao lado das vias;

Pátio - espaço urbano que funciona como átrio;

Praça - espaço urbano confinado por edificações onde predominam as áreas pavimentadas, tem as mais diversas formas geométricas, assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confluem estruturas viárias primárias da malha urbana. Pela sua centralidade e uso público intenso tem carácter de centro cívico e pela sua dimensão pode reunir valores simbólicos ou artísticos;

Praceta - semelhante à praça embora de menor dimensão e sem função de nó distribuidor de tráfego, geralmente limitado neste tipo de espaço;

Rampa - via em plano inclinado, ladeira;

Rossio - largo central principal de um povoado;

Rotunda - praça em forma circular assume normalmente a função de nó de distribuição de tráfego;

Rua - via urbana de circulação pedonal ou viária ladeada por edifícios;

Terreiro - espaço urbano com função idêntica à praça;

ACTA Nº 04/2011

Tipo de topónimo - qualquer topónimo pode ser, designadamente, do tipo rua, travessa, largo, praça, beco, etc.;

Topónimo - designação por que é conhecido um espaço público;

Travessa - via pública urbana estreita e sem passeios;

Viela - via pública urbana estreita e sem passeios existente normalmente no casco antigo urbano pela sua exiguidade é difícil ou totalmente impossível circulação de veículos automóveis;

Vila - povoação, centro de um povoado.

**Artigo 5.º**

**Comissão Municipal de Toponímia**

Para as questões referentes à toponímia é criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara.

**Artigo 6.º**

**Competências**

1. À Comissão Municipal de Toponímia compete:

- a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos actuais;
- b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respectiva localização e importância;
- c) Definir a localização dos topónimos;
- d) Proceder ao levantamento, por Freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
- e) Elaborar estudos sobre a história da toponímia local;
- f) Colaborar com entidades externas no estudo e divulgação da toponímia local;
- g) Publicitar, através de edições, os estudos elaborados;
- h) Colaborar com as escolas do Concelho, editando material didáctico para os jovens sobre a história da toponímia concelhia;

i) Garantir, em colaboração com o Departamento de Cultura, a existência de um acervo toponímico do Concelho;

2. Os pareceres referidos no n.º 1, alínea b) são prévios e obrigatórios em caso de alteração de denominação.

### **Artigo 7.º**

#### **Composição**

1. Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante;
- b) Um representante do Divisão de Promoção Municipal;
- c) Um representante da Divisão de Urbanismo e Planeamento;
- d) Um representante do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos;

2. A Comissão é formalizada por despacho do Presidente da Câmara que designa, igualmente, o respectivo Secretário.

### **Artigo 8.º**

#### **Apoio Técnico, Secretariado e Funcionamento**

1. O Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos garante o apoio administrativo à Comissão.

2. O funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia reúne para deliberação trimestralmente, ou sempre que se afigure necessário.

### **Artigo 9.º**

#### **Denominações Toponímicas**

As denominações toponímicas deverão enquadrar-se nas seguintes temáticas:

- a) Topónimos populares e tradicionais;
- b) Referências históricas dos locais;
- c) Antropónimos que podem incluir quer figuras de relevo municipal individuais ou colectivas, quer vultos de relevo nacional individuais ou colectivos, quer grandes

ACTA Nº 04/2011

figuras da humanidade;

d) Nomes de países, cidades, vilas e aldeias nacionais ou estrangeiras, que, por qualquer razão relevante, tenham ficado ligados à história do Município ou à história nacional, ou com as quais o Município e ou Juntas de Freguesia se encontrem geminadas;

e) Datas com significado histórico municipal, nacional ou internacional;

f) Nomes, no sentido amplo e abstracto, que possam significar algo para a forma de ser e estar de um povo.

**Artigo 10.º**

**Competência para Atribuição de Topónimos**

1. No Município de Valença, a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos actuais compete à Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia da respectiva área.

2. A Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do alvará de urbanização ou loteamento, remeterá às Juntas de Freguesia da respectiva área geográfica a localização, a planta, dos arruamentos e outros espaços públicos, para efeitos de apreciação de eventuais propostas toponímicas, ou para apresentação de propostas próprias, julgadas convenientes.

3. As Juntas de Freguesia deverão para o efeito apresentar o seu parecer ou proposta num prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Comissão de Toponímia.

4. A partir da data de recepção dos pareceres ou propostas das Juntas de Freguesia a que se refere o número anterior a Comissão de Toponímia dispõe de 15 (quinze) dias para apresentar à Câmara Municipal, para deliberação, a sua proposta de atribuição de topónimo.

5. Os serviços da Câmara receptores devem informar a Comissão de Toponímia sempre que um processo lhes for enviado.

**CAPÍTULO II**  
**PLACAS DE DENOMINAÇÃO**

**Artigo 11.º**

**Local de Afixação**

1. Todas as vias públicas devem ser identificadas através de placas toponímicas, nos seus extremos, assim como todos os cruzamentos, entroncamentos ou rotundas que o justifiquem.
2. As placas toponímicas devem ser afixadas nas esquinas dos arruamentos respectivos e do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca, de acordo com o exemplo vertido no Anexo IV ao presente Regulamento.
3. As placas referidas no número anterior são, sempre que possível, colocadas na fachada do edifício correspondente, a uma distância do solo entre 2 a 3m e das esquinas entre 0,50 a 1,50m, de acordo com o exemplo vertido no Anexo I ao presente Regulamento.
4. As placas toponímicas quando afixadas em muros são, sempre que possível, colocadas a uma altura mínima de 1,20m, de acordo com o exemplo vertido no Anexo I ao presente Regulamento.
5. Na impossibilidade de afixação das placas toponímicas em conformidade com o disposto nos números 2 a 4, são implantados pilaretes ou postes de acordo com o exemplo vertido no Anexo II ao presente Regulamento.

**Artigo 12.º**

**Composição Gráfica**

1. As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respectivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

ACTA Nº 04/2011

2. As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos constantes do Anexo II ao presente Regulamento.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as placas toponímicas de que são exemplo as constantes do Anexo II ao presente Regulamento devem ser objecto de conservação e restauro, sempre que se afigure necessário.

**Artigo 13.º**

**Competência para Afixação e Execução**

1. A execução e afixação de placas de toponímia é da competência exclusiva da Câmara, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração e substituição.

2. As placas eventualmente afixadas desrespeitando o disposto no número anterior serão removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

3. A oposição pelos munícipes, à afixação das placas de toponímia pela Câmara Municipal nos locais regulamentados, é passível de coima nos termos previstos no presente Regulamento.

4. Sem prejuízo do disposto na presente secção, as placas toponímicas aprovadas pela Câmara em projectos de Arquitectura para Licenciamento de Urbanizações e ou Recuperação/Reabilitação de edifícios, podem ser executadas e colocadas por particulares, com o acompanhamento técnico da Câmara, competindo a esses particulares o restauro e manutenção das mesmas.

**Artigo 14.º**

**Responsabilidade por Danos**

1. Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços camarários, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da respectiva notificação.

2. Sempre que haja demolição de prédios ou alterações de fachadas que impliquem a retirada das placas toponímicas, devem os titulares das respectivas licenças depositar aquelas nos armazéns municipais sob pena de serem responsabilizados pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3. É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes mesmo que as respectivas placas tenham que ser retiradas.

### **CAPÍTULO III**

#### **NUMERAÇÃO DE POLÍCIA**

##### **SECÇÃO I**

##### **Competência e Regras para a Numeração**

##### **Artigo 15.º**

##### **Numeração e Autenticação**

1. A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou nos actuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com a direcção Norte - Sul +/- 45°, a numeração é de Sul para Norte; Nos arruamentos com a direcção Este - Oeste +/- 45°, a numeração é de Este para Oeste, sendo designada em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Oeste, e por números ímpares à esquerda;

b) Nos largos e praças a numeração é no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto Oeste do arruamento situado ao Sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a Poente;

1 – Em casos particulares serão atribuídos números seguidos de letras, por ordem alfabética, conforme Anexo 3-A.

c) Nos becos ou recantos a numeração é pela série dos números inteiros, no sentido

ACTA Nº 04/2011

do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;

1 – Em casos particulares serão atribuídos números seguidos de letras, por ordem alfabética, conforme Anexo 3-A.

d) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes, ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara Municipal;

e) Nos novos arruamentos sem saída a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;

f) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a) do presente artigo deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.

2. As regras previstas nas alíneas d) a f) do número anterior poderão ser alteradas, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do respectivo serviço, tendo, designadamente, em conta a numeração atribuída, a atribuir, e a respectiva localização dos prédios ou urbanizações.

**Artigo 16º**

**Atribuição do Número**

A cada prédio ou acesso não viário a este, e por cada arruamento, é atribuído um só número, de acordo com o critério seguinte:

1. O número a atribuir corresponde à métrica arredondada para o número inteiro mais próximo, medida pelo eixo, com origem na intersecção deste com o da via contígua a Este/Sul, de acordo com o definido na alínea a) do art. 15º.

**Artigo 17.º**

**Norma Supletiva**

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre

de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

### **Artigo 18.º**

#### **Numeração após Construção de Prédio**

1. Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.
2. Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respectiva aposição.
3. A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.
4. A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final ou nas declarações de conformidade emitidas pelo técnico, constituindo condição indispensável para a concessão da licença ou autorização de utilização ou ocupação do prédio.
5. No caso previsto no n.º2, deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.
6. Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da respectiva notificação.

### **SECÇÃO I**

ACTA Nº 04/2011

**Colocação, Conservação e Limpeza da Numeração**

**Artigo 19.º**

**Colocação da Numeração**

1. Os números são colocados no centro das padieiras ou, quando não seja possível, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração, de acordo com o exemplo vertido no Anexo IV ao presente Regulamento.
2. Sempre que se trate de edifícios murados, os números são colocados na primeira ombreira no sentido da numeração, de acordo com o exemplo vertido no Anexo IV ao presente Regulamento.
3. Os caracteres não podem ter menos de 0,10m nem mais de 0,15m de altura, devem ser de composição simples e cor contrastante com a parede de suporte, podendo, em casos devidamente justificados, ser autorizado um modelo diverso, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
4. Os caracteres que excederem 0,15m em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respectiva taxa.
5. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, os números de polícia dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela Câmara.

**Artigo 20.º**

**Conservação e Limpeza**

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara, sob pena de aplicação de coima nos termos previstos no presente Regulamento.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

## **Artigo 21.º**

### **Alterações Toponímicas e de Numeração de Polícia**

1. A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes sempre que achar conveniente devido a:

- a) Alterações de carácter urbanístico;
- b) Se verifique a existência de topónimos semelhantes.

2. As alterações de denominação de vias públicas e de numeração de polícia serão obrigatoriamente comunicadas à Conservatória do Registo Predial bem como à Repartição de Finanças e Correios, no intuito de proceder à rectificação do respectivo cadastro.

3. As comunicações referidas no número anterior deverão ser efectuadas pelo serviço competente, 10 dias depois da colocação das placas toponímicas.

4. A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração será certificada gratuitamente, quando solicitada.

## **Artigo 22.º**

### **Contra-Ordenações**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis com contra-ordenações a prática dos seguintes actos:

- a) A falta de notificação à Câmara Municipal de Valença para proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;
- b) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados e/ou a não remoção do número de lote, no prazo fixado nos termos do n. º6, do artigo 18º;
- c) A não colocação dos números de polícia nos termos estabelecidos nos n. os 1 e 2, do artigo 19º;
- d) A afixação de números ou caracteres em condições que não respeitem as

ACTA Nº 04/2011

características previstas no n.º 3, do artigo 19.º;

e) A oposição à afixação das placas de toponímia nos termos do artigo 13.º.

f) A violação do disposto no artigo 20.º do presente Regulamento.

2. As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do número anterior são puníveis com coima graduada de 0,40 até ao máximo de três vezes o salário mínimo nacional.

3. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenações e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 23.º**

**Casos Especiais**

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 24.º**

**Norma Revogatória**

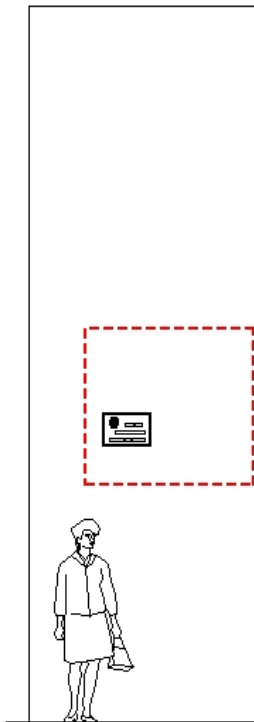
O presente Regulamento revoga expressamente qualquer regulamento ou norma sobre esta matéria em uso no Município.

**Artigo 25.º**

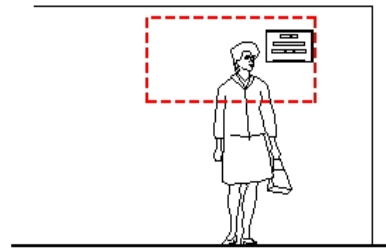
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais. -----

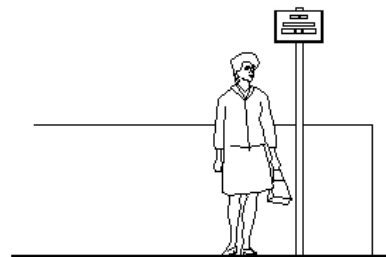
**ANEXO I**



- Colocação em edifício



- Colocação em parede



ANEXOS  
- Colocação em poste

#### ANEXO I

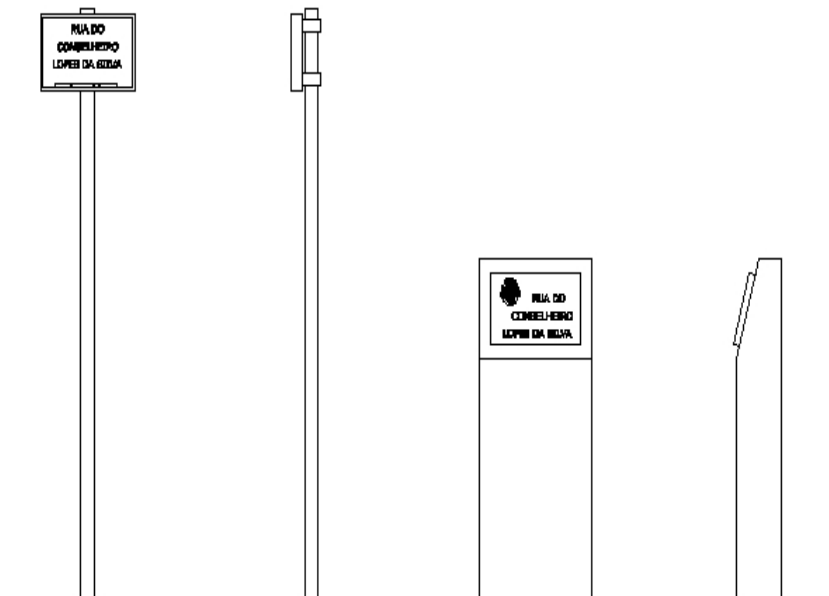


- Colocação em pilarete

Obs - A área a vermelho indica o espaço definido para a colocação

#### ANEXO II

ACTA Nº 04/2011

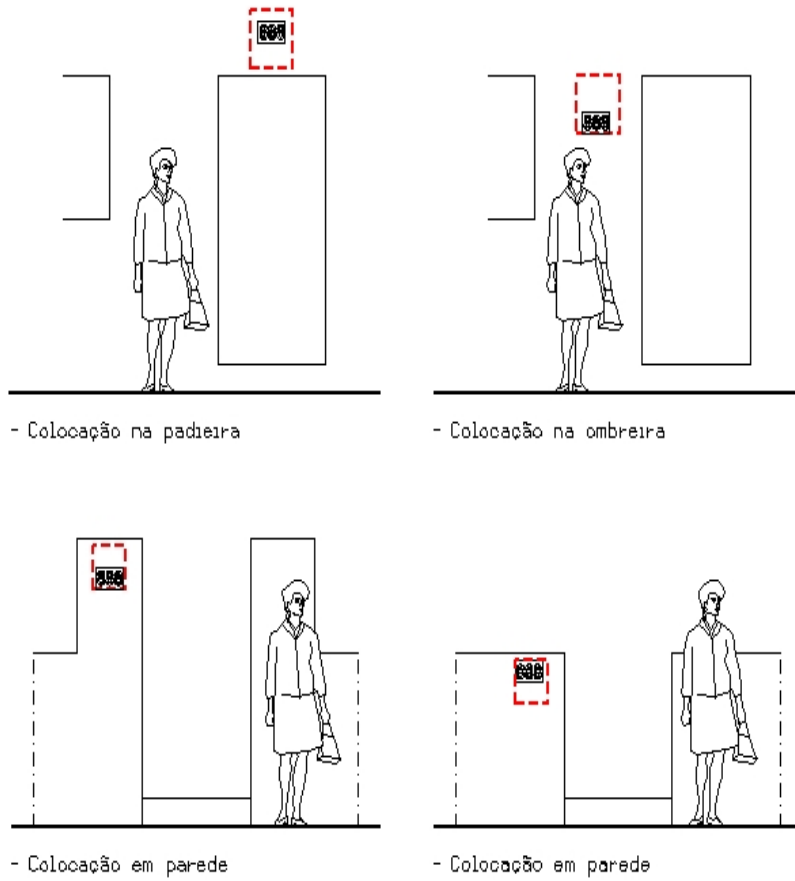




ACTA Nº 04/2011



## ANEXO IV



Obs - A área a vermelho indica o espaço definido para a colocação

ACTA Nº 04/2011

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento Municipal de Toponímia acima transcrito, nos termos da alínea a) do nº 6 do artº 64º conjugado com a alínea a) do nº 2 do artº 53º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**PONTO 5 - REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL – ALTERAÇÃO:-**

Antes de se proceder à votação, o Sr. Presidente fez uma breve exposição acerca das obras que esta Câmara Municipal pretende levar a cabo para benefício do edifício do Mercado Municipal com o intuito de aí se localizarem as Instituições e Associações, sobretudo as ligadas ao Desporto. Acrescentou, ainda, que quando obra de Requalificação Urbana da Rua Ibérico Nogueira terminar as lavradeiras que colocavam os seus produtos no exterior do Mercado Municipal irão de futuro, com o intuito de melhorar o desempenho da sua actividade e prestação aos consumidores, para o interior desse mesmo edifício. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade submeter a aprovação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 6 do artº 64º conjugado com a alínea a) do nº 2 do artº 53º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 30º e 36º do Regulamento Municipal do Mercado Municipal, passem a ter a seguinte redacção:

**“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO MERCADO  
MUNICIPAL**

A actividade comercial, como todas as outras, é uma actividade evolutiva que necessita de novos e melhores meios materiais.

Justifica-se que, os vendedores, que nos dias de feira e ao sábado se encontram a vender no exterior do mercado municipal, disponham de melhores condições, contribuindo para um melhor desempenho da sua actividade, com a consequente

melhoria da sua prestação aos consumidores e à protecção do ambiente, nomeadamente no âmbito higio-sanitários.

#### **Artigo 1º**

Os artigos 30º e 36º passam a ter a seguinte redacção:

#### **Artigo 30º**

1. Nos dias de feira e aos sábados, é autorizada a ocupação das bancas, no interior do Mercado Municipal, para a venda dos seguintes produtos: aves de capoeira e coelhos, carnes frescas e salgadas, legumes, cereais, ovos, fruta, plantas e flores, desde que sejam criação própria e os vendedores residam no concelho.

2. A ocupação será feita a título gratuito.

#### **Artigo 36º**

Num raio de 100 metros à volta do Mercado e durante o seu funcionamento é proibida a venda ambulante de produtos ou artigos iguais ou semelhantes aos que ali são vendidos.

§ Único - .....

**PONTO 6 - CARTÃO JOVEM MUNICIPAL:-** Foi presente o Email da Movijovem, registado nesta Câmara Municipal sob o nº 8875/2010, a remeter o Acordo de Colaboração para a criação e implementação do Cartão Jovem Municipal, que seguidamente se transcreve:-----

#### **ACORDO DE COLABORAÇÃO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL E.Y.C.**

Entre:

**MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada**, pessoa colectiva nº 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, nº 27, 1600-146 Lisboa, no presente acto representada por João

ACTA Nº 04/2011

Paulo de Loureiro Rebelo e Ana Paula da Silva Coelho, na qualidade de Presidente e de Vogal da Direcção, adiante abreviadamente designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

e

**CÂMARA MUNICIPAL** de \_\_\_\_\_, pessoa colectiva nº 000000000, com sede \_\_\_\_\_, no presente acto representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, adiante abreviadamente designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos do disposto nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

O presente Acordo visa constituir e regulamentar uma parceria entre as entidades Outorgantes com vista à criação e implementação do Cartão Jovem Municipal European Youth Card (E.Y.C.), adiante designado Cartão Jovem Municipal do município de \_\_\_\_.

**Cláusula 2ª**

É criado o Cartão Jovem Municipal do Município de \_\_\_\_, conforme desenho e logotipo exclusivo constante do ANEXO I.

Têm acesso ao Cartão Jovem Municipal todos os jovens residentes no Município de \_\_\_\_, com idade compreendida entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

**Cláusula 3ª**

Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes, actuais e futuras, ao Cartão Jovem E.Y.C.

Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso às vantagens específicas discriminadas no ANEXO II que são disponibilizadas pelos próprios serviços camarários da **SEGUNDA OUTORGANTE** e pelas outras ENTIDADES ali

identificadas.

As vantagens disponibilizadas pelas outras ENTIDADES são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.

As vantagens específicas discriminadas no ANEXO II serão divulgadas através do Portal da Juventude <http://juventude.gov.pt/>, em área a criar com a designação de “Cartão Jovem Municipal”.

5. O ANEXO II poderá ser objecto de revisão anual por parte de ambas as OUTORGANTES, devendo o seu resultado acrescer ao presente acordo.

#### **Cláusula 4ª**

Compete à SEGUNDA OUTORGANTE angariar, junto das outras ENTIDADES identificadas no ANEXO II, as vantagens específicas por estas disponibilizadas aos portadores do Cartão Jovem Municipal.

Estas vantagens específicas serão objecto de um Acordo de Adesão, a outorgar entre as respectivas ENTIDADES e a PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do ANEXO III.

O ANEXO III deverá ser preenchido em duplicado pela ENTIDADE em causa e enviado pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, que o validará, remetendo posteriormente um dos exemplares à mesma ENTIDADE, juntamente com um Autocolante Identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C., que será por esta afixado no seu posto de venda ou de prestação de serviços.

#### **Cláusula 5ª**

O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, sendo as respectivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as ENTIDADES que as concedem poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.

O Cartão Jovem Municipal é válido por um período de um ano, contado a partir do

ACTA Nº 04/2011

mês da sua aquisição.

O Cartão Jovem Municipal tem o custo unitário de € 8,00 (oito euros).

Ocorrendo futuras alterações do preço do Cartão Jovem Municipal, as mesmas serão comunicadas por escrito pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que se produz a alteração.

**Cláusula 6ª**

1. Serão suportados pela PRIMEIRA OUTORGANTE os custos relativos:

- a) à produção dos Formulários de Emissão do Cartão Jovem Municipal;
- b) à produção do suporte informativo do Cartão Jovem E.Y.C.;
- c) ao desenho e criação de conteúdos com fins publicitários.

2. Com a assinatura do presente Acordo a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se desde já a requisitar um lote inicial mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) Cartões Jovem Municipal, cujo valor total será por si integralmente pago contra a respectiva entrega.

3. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribuirá um desconto de 1 € (um euro) sobre o custo de cada Cartão requisitado pela SEGUNDA OUTORGANTE, revertendo a respectiva diferença, sobre o preço de venda ao público, a favor da SEGUNDA OUTORGANTE.

4. Serão asseguradas subsequentes reposições de Cartões, as quais deverão ser solicitadas, pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, com a devida antecedência e seguindo o princípio já referido no ponto 2 desta Cláusula.

**Cláusula 7ª**

Os Formulários de Emissão do Cartão Jovem Municipal serão fornecidos pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE, devendo esta, respeitando a legislação aplicável, preenchê-los com o registo dos dados pessoais do respectivo titular.

Os dados pessoais recolhidos através dos Formulários de Emissão do Cartão Jovem

Municipal destinam-se a exclusiva gestão e tratamento pela PRIMEIRA OUTORGANTE, podendo no entanto esta expressamente acordar na sua utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE, sempre em respeito pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Face à reestruturação tecnológica do Cartão Jovem E.Y.C., a PRIMEIRA OUTORGANTE aplicará no futuro ao Cartão Jovem Municipal os novos processos de emissão para benefício da circulação documental.

#### **Cláusula 8ª**

A SEGUNDA OUTORGANTE realizará mensalmente o apuramento de vendas e cumprirá os processos de emissão conforme o previsto no ANEXO IV do presente Acordo.

#### **Cláusula 9ª**

No âmbito do presente Acordo, ambas as OUTORGANTES desenvolverão, um plano comum de comunicação anual destinado à divulgação e promoção da marca Cartão Jovem Municipal, a nível nacional e regional.

A SEGUNDA OUTORGANTE divulgará o Cartão Jovem Municipal nos meios de comunicação destinados aos jovens munícipes, tais como sítio informático, revista, agenda cultural, espaços de juventude e de publicidade sob a sua responsabilidade.

Nos eventos por si realizados ou apoiados, a SEGUNDA OUTORGANTE concederá ainda descontos promocionais aos portadores do Cartão Jovem Municipal, bem como aos portadores das outras diversas modalidades de Cartão Jovem E.Y.C.

Até ao final de cada ano, cada uma das OUTORGANTES enviará à outra um relatório da iniciativa Cartão Jovem Municipal relativo ao ano anterior.

#### **Cláusula 10ª**

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação do presente Acordo, serão resolvidas por acordo entre as OUTORGANTES, devendo o seu resultado ficar a constar de

ACTA Nº 04/2011

documento anexo a este Acordo, do qual fará parte integrante.

**Cláusula 11ª**

O incumprimento de qualquer das Cláusulas deste Acordo confere à OUTORGANTE não faltosa o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação escrita a remeter à outra.

**Cláusula 12ª**

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não seja expressamente denunciado por alguma das OUTORGANTES, mediante carta registada com aviso de recepção enviada à outra com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao seu termo.

**Cláusula 13ª**

Qualquer litígio emergente do presente Acordo será submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Acordo de Colaboração contém quatro anexos, que do mesmo fazem parte integrante.

É feito em duas vias iguais, fazendo ambas igualmente fé e ficando cada uma das OUTORGANTES na posse de um exemplar.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE e Pela SEGUNDA OUTORGANTE

**ANEXO I**

**CARTÃO JOVEM MUNICIPAL E.Y.C.**

MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

| frente



| verso



## ANEXO II CARTÃO JOVEM MUNICIPAL E.Y.C.

MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

### Utilização de infra-estruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal

**Prestação de Serviços e Taxas da Câmara Municipal**

ACTA Nº 04/2011

Listagem de Entidades angariadas pela Câmara Municipal  
Anexo III – Cartão Jovem Municipal **E.Y.C.**



**CARTÃO JOVEM  
MOVIJOVEM**  
Rua Lúcio de Azevedo, 27                      1600 –  
146 Lisboa  
Tel. (+ 351) 217 232 100 Fax: (+ 351) 217

Acordo Nº | | | | |

Código de Sector | | |

Número de Contribuinte (obrigatório) | | | | |

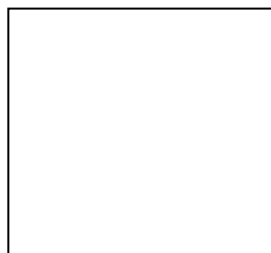
A \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_,  
 representada por \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_,  
 na qualidade de \_\_\_\_\_, Pessoa Colectiva Nº |  
 \_\_\_\_\_,  
 com sede em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_,  
 Código Postal | | | | | - | | | | | Localidade \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_,  
 Distrito \_\_\_\_\_ Tel | | | | | | | | | | Fax |  
 \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
 Site \_\_\_\_\_

E a MOVIJOVEM, Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, contribuinte nº 502530863, sediada na Rua Lúcio de Azevedo, nº 27, 1600-146 Lisboa, representada por \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, adiante designada por \_\_\_\_\_

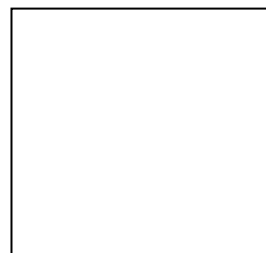


ACTA Nº 04/2011

A Empresa



A MOVIOJEM



Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo

**Cláusulas do Acordo**

1)O presente Acordo tem por objecto o CARTÃO JOVEM, entendendo-se como tal os cartões emitidos em Portugal ou no estrangeiro que possuam a designação "EYC" e/ou o logo "HÉRCULES", obrigando-se a entidade aderente a disponibilizar aos respectivos titulares as condições e vantagens estipuladas na "Informação a Inserir" deste documento, sem qualquer contrapartida financeira.

1.1) a entidade aderente obriga-se igualmente a disponibilizar as mesmas condições e vantagens aos titulares de outros cartões que futuramente possam vir a ser desenvolvidos, implementados ou

apoiados pela MOVIOJovem, desde que esta comunique o respectivo lançamento à entidade aderente, com pelo menos 30 dias de antecedência, por qualquer meio escrito (carta, fax ou mail), ficando a constar dos novos Cartões a referência ao apoio do CARTÃO JOVEM.

2) Os titulares do CARTÃO JOVEM terão direito, mediante a sua apresentação, a beneficiar de uma redução no preço de bens, artigos ou serviços fornecidos pela entidade aderente, correspondente à percentagem fixada no âmbito do presente Acordo.

3) A percentagem de redução concedida pela entidade aderente será acordada entre a MOVIOJovem e a entidade aderente, entre um mínimo de 10% e um máximo de 100 %, exceptuando-se em termos de mínimo casos muito especiais que deverão ser previa e devidamente autorizados pela MOVIOJovem.

4) A entidade aderente tem a faculdade de excluir do presente Acordo alguns dos bens ou serviços em que não lhe seja possível conceder reduções, bastando para o efeito que especifique devidamente os produtos em causa.

5) A entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação relativamente aos titulares do CARTÃO JOVEM, quer no que respeita à forma de atendimento, quer pondo à sua disposição todos os bens/serviços sobre que incide o presente Acordo.

6) As reduções aos titulares do CARTÃO JOVEM na aquisição de bens, produtos ou serviços aplicar-se-ão mesmo aos preços publicitários que a entidade aderente possa praticar, excepto durante o período legal de saldos ou promoções, desde que devidamente publicitadas.

7) As vantagens incidirão sempre sobre os preços praticados à data de apresentação do CARTÃO JOVEM, de forma a que o seu titular obtenha real vantagem relativamente aos restantes clientes.

8) A entidade aderente obriga-se a afixar no (s) ponto (s) de comercialização dos seus produtos, em local bem visível, o autocolante ou outra peça publicitária que a MOVIOJovem utilize para efeitos de publicitação desta parceria.

9) A MOVIOJovem reserva-se o direito de não aceitar vantagens que lhe venham a ser propostas pela entidade aderente, nomeadamente por, entre outros motivos, contrariarem os objectivos da MOVIOJovem, não constituírem real vantagem para os portadores do CARTÃO JOVEM ou, ainda, não respeitarem a legislação em vigor relativa à protecção de menores, ficando a entidade aderente vinculada à referida legislação, quer no acto de adesão, quer no da revisão e alteração das vantagens anteriormente concedidas.

ACTA Nº 04/2011

10)A MOVIOJEM obriga-se a divulgar as vantagens concedidas aos portadores do CARTÃO JOVEM, utilizando para o efeito meios electrónicos, nos quais fará constar a identificação das entidades aderentes, bem como a sua localização, ramo de actividade e tipo de redução acordada no âmbito do presente Acordo.

11)A informação do local e meios pelos quais podem ser consultadas as vantagens concedidas aos portadores do CARTÃO JOVEM será facultada, a todos os titulares do Cartão, no acto da sua aquisição.

12)Paralelamente, e sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Actividades Anual, a MOVIOJEM desenvolverá esforços no sentido de divulgar as entidades aderentes no espaço próprio constante no Site em <http://juventude.gov.pt>.

13)Caso a entidade aderente comercialize no mesmo estabelecimento diversos bens, produtos ou serviços susceptíveis de se enquadrarem em mais do que um sector de actividade, a MOVIOJEM poderá exigir-lhe que opte pela escolha do sector que considere mais relevante, o qual será o único a figurar na respectiva divulgação.

14)O presente Acordo, com validade de um (1) ano, produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie até noventa dias antes da data do seu termo.

15)Sem prejuízo da sua renovação automática, as vantagens e benefícios atribuídos no âmbito do presente Acordo poderão ser revistas pela entidade aderente, a todo o tempo e sempre respeitando os princípios constantes das Cláusulas deste Acordo, desde que aquela o comunique à MOVIOJEM com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que pretende que entrem em vigor as novas condições.

16)Para efeitos de rectificação dos seus dados, a entidade aderente poderá solicitá-lo à MOVIOJEM, por correio tradicional, fax, correio electrónico ou ainda em espaço próprio no Portal da Juventude.

17)O incumprimento das disposições enunciadas nas Cláusulas 1 a 3, 5 a 9, 13 e 15 do presente Acordo confere à parte não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer em resultado da violação, quer da não continuidade do Acordo motivada pela sua resolução.

18)Em qualquer caso de cessação do presente Acordo, a entidade aderente autoriza a MOVIOJEM ou um seu representante devidamente identificado, a verificar a ausência de qualquer publicidade alusiva ao CARTÃO JOVEM no respectivo estabelecimento, retirando-a caso exista.



ACTA Nº 04/2011

documentos, conforme for determinado pelas Entidades que as concedam.

5 - O Cartão Jovem Municipal é válido pelo período de um ano após a data da sua venda (exº. Se for vendido em Fevereiro de 2010, é válido até Fevereiro de 2011).

6 - O Formulário de Emissão do Cartão Jovem é constituído por uma via, com 3 partes distintas, a saber:

a) À esquerda do 1º picotado – Talão destinado à Entidade Emissora, para fim contabilístico.

b) À direita do 2º picotado – Talão destinado ao Titular, que serve de recibo.

c) Parte central entre os picotados – Talão destinado à Movijovem, a preencher com os dados do Titular e de onde será retirada a etiqueta autocolante para colocação directa do Cartão Jovem Municipal.

7 - Após o preenchimento de todos os dados necessários por parte do Titular, deverá a Entidade Emissora proceder à verificação dos mesmos, nomeadamente através do número do B.I. e da data de nascimento.

8 – Quando seja utilizado o procedimento de colocação da etiqueta autocolante no Cartão Jovem Municipal, a Entidade Emissora deverá transpor para aí os dados do seu Titular, indicando a validade, a data de nascimento e o primeiro e último nome.

9 - No recibo destinado ao Titular, devem ser preenchidos os dados relativos ao seu nome e à data da emissão - picote do lado direito.

10 - Na parte destinada à Entidade Emissora, deve também ser preenchida a data de emissão e o estado da guia de emissão (Emitida, Anulada, Outra) - picote do lado esquerdo.

11 - A parte central do Formulário de Emissão deverá ser devolvida à Movijovem.

12 - No caso de formulários anulados, dos mesmos deverá fazer parte o recibo, sob pena de serem considerados como vendidos.

13 – Ao Titular do Cartão deverão ser entregues:

a) O Cartão Jovem Municipal;

b) O Recibo - que servirá para prova de pagamento, contudo, não dá acesso às vantagens do Cartão Jovem;

c) O Suporte informativo do Cartão Jovem E.Y.C.

14 - Em caso de perda ou extravio do Cartão Jovem Municipal, é vedada a emissão de uma segunda via do mesmo.

15 - As numerações relativas aos formulários de emissão utilizados, assim como as respeitantes aos formulários anulados, devem ser inscritas no Mapa de Vendas Mensal do respectivo mês.

16 - O Mapa de Vendas Mensal relativo aos formulários de emissão de um determinado mês deve ser enviado pela Entidade Emissora à Movijovem até ao dia 8 do mês seguinte ao das vendas em causa.

17 - A acompanhar o Mapa de Vendas Mensal, devem ainda ser enviados os originais dos formulários de venda.

18 - O depósito bancário relativo à requisição do lote de cartões deve ser efectuado na conta da Caixa Geral de Depósitos nº 2169013935730 (NIB 003521690001393573090) antes da entrega dos bens à Entidade Emissora.” -----

A Câmara Municipal atendendo a que a implementação do Cartão Jovem Municipal irá beneficiar os jovens entre os 12 e 29 anos de idade e sendo este um instrumento de política juvenil e de dinamização da economia local deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do acordo de colaboração acima transcrito nas precisas condições referidas. -----

**PONTO 7 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:-** Por proposta do Sr. Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, delegar-lhe, com a faculdade de subdelegar, as competências a seguir discriminadas e que as mesmas sejam extensíveis ao Vereador que foi designado Vice-Presidente. Mais foi deliberado

ACTA N° 04/2011

também, por unanimidade, que as competências abaixo mencionadas façam parte integrante da deliberação tomada por esta Câmara em sua reunião de 05 de Novembro de 2009 e com efeitos retroactivos a essa mesma data: -----

•As competências previstas no Dec- Lei n° 310/2002, de 18 de Dezembro que estão cometidas à Câmara Municipal (Regime Jurídico do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização das Actividades neste diploma legal previstas – Competência delegadas do Governo Civil);

•As competências previstas no Dec- Lei n° 42/2008, de 10 de Março que estão cometidas à Câmara Municipal (Regime Jurídico do Licenciamento do **Exercício da Actividade de Comércio a Retalho**) no que respeita à gestão e funcionamento da feira semanal de Valença, à excepção daquilo que é competência expressa da Câmara Municipal ( Regulamento Municipal);

•A competência conferida pelo artigo 7.º Portaria 132/01, de 23 de Fevereiro, relativamente à **Instrução de Processos para a Emissão de Cartas de Caçador a emitir pela Direcção Geral de Florestas**;

•As competências atribuídas pela alínea c) do n.º 2, do artigo 2.º e artigo 8.º, do Decreto Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de Março **Regulamento da Lei do Serviço Militar**;

•As competências previstas no Dec- Lei n° 340/1982, de 25 de Agosto, que estão cometidas à Câmara Municipal (**Estabelece o Regime de Ocupação e Exploração de Lugares e Estabelecimentos nos Mercados Municipais**), bem como, as previstas no respectivo Regulamento Municipal;

•As Competências previstas no Dec – Lei 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei 156/99 de 14 de Setembro, Lei n° 106/2001, de 31 de Agosto, Dec – Lei nº41/2003, de 11 de Março e pelo Dec – Lei n° 4/2004 de 06 de Janeiro que estão cometidas às

Câmaras Municipais no âmbito da emissão de licença de veículos afectos ao transporte de Táxi e respectivo Regulamento Municipal. -----

**PONTO 8 - PROTOCOLO COM A ESCE – ESTÁGIO - CET EM LOGISTICA:-** Foi presente o email enviado pela Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, registado nesta Câmara municipal sob o nº 382/2011 a remeter o protocolo de colaboração que abaixo se transcreve:- -----

### **“PROTOCOLO**

Entre:

**Primeiro Outorgante: XPTO**, representada por, XPTO, .....

**Segundo Outorgante: ESCE – Escola Superior de Ciências Empresariais**, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, representada por João Paulo da Torre Vieito, na qualidade de Director da Escola.

É celebrado o presente protocolo, que se subordinará às cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer entre as duas entidades o compromisso de promover, desenvolver e realizar formas de cooperação de comum acordo no âmbito do Curso de Especialização Tecnológica (Nível IV), **Técnico Especialista de Logística**, adiante designado por CET, ao abrigo da Portaria nº 989/99 de 3 de Novembro (com as alterações constantes na Portaria n.º 698/2001, de 11 de Julho e da Portaria n.º 392/2202, de 12 de Abril) e Decreto-lei nº 88/2006 de 23 de Maio, comprometendo-se o primeiro outorgante a aceitar um estagiário nesta área e/ou a sua eventual integração na vida activa.

#### **Cláusula Segunda**

A segunda outorgante irá promover no período de 1 (um) ano, correspondente ao ano

ACTA Nº 04/2011

lectivo de 2010/2011, o **Curso Técnico de Logística**, em regime diurno, constituindo objectivos da sua formação a resposta às necessidades da área profissional do curso, ao nível de quadros intermédios e a aquisição de competências chave, transversais e específicas, adequadas ao perfil de desempenho profissional e de qualificação de nível IV.

**Cláusula Terceira**

A primeira e a segunda outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional;

**Cláusula Quarta**

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com o perfil do **Curso Técnico de Logística**, nomeadamente:

A primeira outorgante colocará à disposição dos formandos da segunda outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;

Ambas as outorgantes nomearão um responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do estágio;

O estágio comporta um total de 570 horas as quais decorrerão durante 8 (oito) horas diárias e 5 (Cinco) dias por semana;

A segunda outorgante entregará à primeira outorgante um dossier individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das tarefas de estágio, perfil do técnico e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambas as outorgantes;

As duas outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projectos de investigação de interesse para as respectivas instituições e para a sua região;

A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por

escrito.

#### **Cláusula Quinta**

No âmbito do presente protocolo, a primeira outorgante dará prioridade de admissão nos seus quadros, de acordo com as suas necessidades, aos formandos estagiários da segunda outorgante após a conclusão da sua formação.

#### **Cláusula Sexta**

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados do estágio bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos estagiários;

#### **Cláusula Sétima**

As duas outorgantes nomearão, no princípio do estágio, um elemento de coordenação das acções previstas no presente protocolo.

#### **Cláusula Oitava**

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade:

#### **Cláusula Nona**

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

#### **Cláusula Décima Primeira**

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um ano, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Local e data. **O primeiro outorgante e o segundo outorgante” -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e mandar celebrar o protocolo acima transcrito. -----

**PONTO 9 - PESCADORES DO RIO MINHO – EXPOSIÇÃO:-** Foi presente a

## ACTA Nº 04/2011

exposição remetida pelos Pescadores do Concelho de Valença, registada nesta Câmara Municipal sob o nº 1335/2011, a solicitar que esta mesma Câmara efectue diligencias no sentido reforçar junto do Secretário de Estado da Agricultura e das Pescas para a problemática da pesca artesanal no Alto Minho, por forma a que este se desloque ao local a fim de verificar e se sensibilizar para o estado em que se encontra a navegabilidade do Rio Minho, assoreamento da barra, níveis de poluição e limpeza e protecção das margens, no que diz respeito ao Concelho de Valença: -----

**“EXPOSIÇÃO**

No sentido de se poder clarificar a posição a assumir pelos elementos desta Edilidade, tendo em consideração as novas normas legais e por tal não deixar de ajudar todos os Valencianos que se tem dedicado à pesca artesanal no Rio Minho, estando para isso habilitados, que se encontram referenciados, no baixo assinado, que anexo, iniciando a proposta, mencionando a legislação que vigorava e a que passará a vigorar a partir da época pesca de 2010/2011:

1 – Na alínea a) do artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 81/2005, de 20 de Abril, publicado do D. R. I Série A – nº. 77, de 20/04/2005 (Isenções) , dia o seguinte: “ Ficam isentos do regime fixado no nº. 1 do Artigo 1º. – a) O pescado capturado nas águas interiores não marítimas não submetidas à jurisdição das autoridades marítimas; “

2 – A Portaria nº. 197/2006, de 23 de Fevereiro, publicada no D. R. I Série – B, de 23/02/2006, nos seus Artigos, de 1 a 8 definem as medidas específicas relativas ao regime da primeira venda de pescado, por possuidores de licença de apanhador de animais marinhos e de pesca apeada;

3 – A Portaria nº. 247/2010, de 3 de Maio, publicada no D. R. I Série, de 03//05/2010, altera vários artigos da Portaria nº. 197/206, de 23 de Fevereiro, havendo a salientar, o seu Artigo 2º. Que passa a ter a seguinte redacção: - “ 3 – Podem ainda ser

autorizados pela DGPA, a proceder à venda directa do pescado capturado, nos termos definidos no n.º. 1, os armadores e titulares de licença de pesca profissional para operar no Rio Minho”.

Deverá também ser realçada a alteração do Artigo 4.º. da Portaria n.º. 197/2006, pela Portaria n.º. 247/2010, de 3 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção: - “ 2 – Conjuntamente com o pedido de renovação da licença de pesca é apresentada anualmente cópia da última declaração de imposto sobre rendimento das pessoas singulares (IRS) ou colectivas (IRC). – 3 – Sem prejuízo do disposto no n.º. 1, a DGPA, pode revogar a autorização para a venda directa sempre que os comprovativos do exercício da actividade e valores de venda previstos no Despacho n.º. 14.694/2003 (2.º. Série), de 29 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º. 16945/2009 ( 2.ª. Série), de 23 de Julho, indicarem rendimentos inferiores aos valores nele previstos”. Mais se refere a alteração que a Portaria n.º. 247/2010, de 3 de Maio, procede ao articulado da anterior Portaria n.º. 197/2006, de 23/02, que se passa a transcrever: - “ n.º. 1 – alínea h) – Efectuar até ao dia 15 do mês seguinte o pagamento dos montantes referentes aos descontos das contribuições para a segurança social, do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e da taxa de registo”.

4 – No Despacho n.º. 14.694/2003 ( 2.ª. Série ) , publicado no Diário da República – II série ) de, 29 de Julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, passo a realçar o preceituado no seu n.º. 1 – Renovação de licenças de pesca com auxílio de embarcações: - 1. 2 – Para além da documentação exigida nos números anteriores, deverão as embarcações demonstrar o exercício regular da actividade através de valores de venda de pescado igual ou superior ao valor  $V$ , resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $V = (T - 1) \times 12 \times OMN$ ,

em que:

ACTA Nº 04/2011

*T – número mínimo de tripulantes, superior a um;*

*OMN – ordenado mínimo nacional;*

No total dos 12 meses anteriores à data da apresentação do pedido de renovação ou, em alternativa, no período compreendido entre 31 de Agosto do ano anterior e 31 de Agosto do ano em que é apresentado o requerimento”.

Após a descrição sucinta da legislação que pretendem aplicar à pesca artesanal no Rio Minho, vou seguidamente tentar demonstrar as diferenças e incoerências das normas que estão a ser impostas pelo Ministério de Agricultura e Pescas:

- a) – Se cada embarcação tiver de demonstrar que no exercício regular da pesca, um valor de pescado entregue em lota, igual ou superior ao valor anual, estipulado no Despacho 14.694/2003, de 29 de Julho e de acordo com a fórmula nele referenciado;
- b) – Um barco de pesca artesanal, no troço do Rio Minho que banha os concelhos de Vila Nova de Cerveira, Valença, Monção e Melgaço, dificilmente poderá garantir a licença anual de pesca, pois, praticamente só pescam durante 5 meses, pois as únicas espécies de peixes, são a lampreia e o sável, cujas artes só poderão operar desde os primeiros dias de Janeiro e o dia 31 de Maio de cada ano. Não deixamos de salientar que nos restantes meses do ano poderão os pescadores utilizar outras artes, mas cujas espécies piscícolas não são rentáveis.
- c) – Mas tudo se passa de modo diferente no troço do Rio Minho que banha o concelho de Caminha, pois os pescadores poderão operar com todas as artes de pesca durante todo o ano, pois as espécies piscícolas são em quantidade mais abundante ( lampreia, sável, meixão, mujo, tainha, negrão, sola, robalo, etc).
- d) – Os pescadores que operam no concelho de Valença, dizem: - “Nós

apanhamos as migalhas que os pescadores do Concelho de Caminha deixam escapar e parte das vezes só em dias em que as descargas das barragens espanholas nos deixam”.

- e) – Os pescadores, seus familiares e amigos não podem saborear a lampreia e o sável do Rio Minho, sem ter de pagar os respectivos impostos, pois todo o peixe capturado terá que ser registado, transportado e vendido nas condições previstas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º. 1, do n.º. 2 e n.º. 3, do Artigo 6.º. da Portaria n.º. 247/2010, de 3 de Maio;
- f) – Será que os pescadores espanhóis que operam em todo o Rio Minho também têm ou vão ter as mesmas limitações!;
- g) – Por que motivo não existe nenhum preceito legal que autorize os arrais e pescadores a retirarem, sem obrigação de facturar uma quantidade de peixe para o sustento dos seus familiares, oferta de meia dúzia de espécimes a amigos, ou, então aplicar o que se encontra prevista nos n.º.s 1, 2 e 3 do Artigo 6.º. do Decreto-Lei n.º. 81/2005, de 20 de Abril, mas certamente com algumas alterações que tenham em conta a pesca artesanal em rios interiores;

4 – Não devemos deixar de salientar , que a pesca que é praticada pelos pescadores que residem no concelho de Valença e concelhos limítrofes é um recurso complementar no sentido de melhorar a sua capacidade financeira e não têm a rentabilidade que muitos possam pensar, e sentem que estão a ser fortemente penalizados, pois as mesmas entidades oficiais não aplicaram as mesmas regras aos pequenos agricultores, que vendem: .- uvas, hortaliças, aves, coelhos, cabritos, etc.

5 – Tendo como objectivo alertar as entidades competentes para a problemática de preservação das espécies que ainda habitam no leito do Rio Minho e tendo em atenção as exigências relacionadas com a gestão sustentável dos recursos naturais, nomeadamente piscícolas, bem como a evolução da legislação vigente em matéria da

## ACTA Nº 04/2011

conservação da natureza que conduziram à implementação de medidas mais restritivas, tendo em atenção o que se encontra legislado no Decreto nº. 8/2008, de 9 de Abril, do Ministério dos Negócios Estrangeiros – I Série . nº. 70 e mais concretamente o que está redigido no nº. 2 do Artigo 9º. , deveria ser interdita a pesca por um período de cinco anos ou até ao término dos trabalhos de desassoreamento da barra do Estuário do Rio Minho, entre o canal que é utilizado pelo Ferry Boat e a barra.

**PROPOMOS**

Que esta Câmara Municipal de Valença, solicite ao Senhor Secretário da Agricultura e Pescas se desloque ao Alto Minho e em especial ao Concelho de Valença, no sentido de vir a ser sensibilizado para a problemática da pesca artesanal, para que se venha a inteirar do estado em que se encontra a navegabilidade do Rio Minho, assoreamento da barra, níveis de poluição e limpeza e protecção das margens, e em particular a Portaria nº 247/2010 de 3 de Maio, no que diz respeito ao Concelho de Valença.

Esta exposição depois de aprovada, deverá ser enviada para a Assembleia Municipal, com a finalidade de obter a sua ratificação.” -----

Antes de se proceder à votação deste ponto o Sr. Presidente da Câmara Municipal fez uma breve exposição sobre o assunto em causa, bem como, acerca do diploma legal. Seguidamente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar todas diligencias no sentido de solicitar que o Senhor Ministro da Agricultura e Pescas se desloque ao Alto Minho, em especial ao Concelho de Valença, com o intuito de o sensibilizar para a problemática da pesca artesanal, para a navegabilidade do Rio Minho, assoreamento da barra, níveis de poluição e limpeza e protecção das margens, e em particular para a alteração da Portaria nº 247/2010 de 3 de Maio, no que diz respeito ao Concelho de Valença. Mais foi deliberado, também por

unanimidade, remeter este mesmo assunto à Assembleia Municipal para que esta adopte as diligências que entenda por convenientes. -----

**PONTO 10 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS - RESUMO DIÁRIO DE**

**TESOURARIA:** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 15 de Fevereiro corrente, que apresenta o total de disponibilidades de €553.702,94 (quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e dois euros e noventa e quatro cêntimos). “Ciente”.

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE PODERES DA**

**CÂMARA MUNICIPAL:** Foi presente a relação dos despachos proferidos pela Presidência da Câmara Municipal por delegação desta, no período de 02 a 16 de Fevereiro corrente. “Ciente”. **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:-** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho pelo qual foram autorizadas as cedências ao Grupo EFA TIAT/Conforturis quer das Instalações do pavilhão municipal quer das da Biblioteca Municipal para os dias 08 e 11 de Fevereiro corrente (registos nºs 962 e 964/2011).-----

Mais foi deliberado, também por unanimidade, autorizar a cedência das instalações do Pavilhão Municipal ao Valença Hóquei Clube para os dias 7 e 8 de Março próximo para o VIII Torneio Internacional de Carnaval (registro nº 954/2011). -----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente da Câmara fixou um período de intervenção aberto ao público, tendo registado as seguintes intervenções:-----

- Do Sr. David Sanches para referir que um dos maiores problemas do Rio Minho são as descargas frequentes das barragens espanholas, chegando a ser várias vezes ao dia. Alertou ainda para a falta de limpeza das margens do rio, não deixou de referir que os pescadores não têm qualquer problema em pagar um valor ao Estado mas não nunca aquilo que a Portaria acima referenciada prevê. -----

ACTA Nº 04/2011

Quanto à limpeza, o Sr. Presidente referiu que já solicitou esse pedido à A.R.H.. -----

- Do Vereador Dr. José Luís Serra, que após ter pedido autorização para clarificar a intervenção anterior, referiu que a sua posição vai no sentido de que concorda que se efectue fiscalização e tributação àqueles que se dedicam à pesca como profissionais.

- Do Sr. Joaquim Nunes para se referir ao facto de terem apresentado propostas de alteração ao Regulamento do Estacionamento e de nada terem servido. Acrescentou ainda, em relação às casas de banho da Coroadá ficarem fechadas das 12h00 às 14h00. Referiu, também, que os comerciantes deveriam poder estacionar sem pagar no parque da Coroadá atendendo a que as lavradeiras também não vão efectuar nenhum tipo de pagamento pela utilização do espaço no Mercado Municipal. -----

O Sr. Presidente referiu que o Regulamento de Estacionamento vai servir para regular todo o estacionamento do Concelho e não apenas o parque da Coroadá. -----

- Do Sr. José Fernando Soares para referir que fosse atribuído um cartão para cada carro, acrescentado que os espanhóis vão embora e que o parque é o responsável pelo declínio do comércio. -----

O Sr. Presidente explicou que não se criam excepções (de gratuidade), por forma a evitar a que se transformem em regra. Em relação às casas de banho disse que para que não estejam fechados durante a hora de almoço é necessário um funcionário a tempo inteiro. Também não deixou de referir que desde o início até agora o parque de estacionamento da Coroadá não deu prejuízo e que o compromisso do executivo é que metade das verbas resultantes do parque sejam para a promoção do comércio deixando claro que a referida promoção será para o comércio quer intra quer extra – muros. -----

- Do Sr. Júlio Ponte para agradecer a promessa feita em relação à limpeza do mato e cumprida em relação à Quinta de Sanfins. -----

**PROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos das pertinentes disposições do

artigo 92º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da presente reunião. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e dez minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----